



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expediente Nº. 29.09.14
Arelar Boaventura
Secretaria Executiva

LEI Nº 4375, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Institui o Programa "Escola Amiga da Comunidade" que consiste na utilização, pela comunidade, de prédios escolares pertencentes ao município de Juazeiro do Norte, em períodos que especificam e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Em consonância com o art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, fica instituído o Programa Escola Amiga da Comunidade, que consiste em permitir a utilização dos prédios escolares pertencentes ao patrimônio da Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte, bem como suas instalações e equipamentos, que poderão ser utilizados durante os fins de semana, férias escolares e feriados, de acordo com o disposto nesta Lei e em seu Decreto Regulamentador emitido pela Secretaria de Educação.

Art. 2º – As dependências, instalações, equipamentos e quadras poliesportivas de cada escola municipal serão utilizadas para realização do projeto e ação comunitária denominado "Programa Escola Amiga da Comunidade", nos prédios especificados no artigo anterior, que visa o desenvolvimento de atividade de cunho esportivo, social, cultural e beneficente, pela comunidade local, através de suas entidades representativas sem fins lucrativos, a critério justificado da direção da escola e em comum acordo com a Associação de Pais e Mestres.

Parágrafo único – As entidades sem fins lucrativos do bairro, que necessitem de espaço para reuniões periódicas, ou eventuais, poderão também utilizar-se das dependências e instalações escolares, nos períodos especificados no art. 1º, desde que não conflitem com as atividades previstas neste artigo e que solicitem prévia autorização à direção da escola.

Art. 3º – As atividades referidas no artigo anterior serão desenvolvidas às expensas da própria comunidade usuária.

Art. 4º – O uso do prédio, instalações e equipamentos da escola municipal fica condicionado a termo de responsabilidade redigido pela direção da escola pela sua perfeita manutenção, isenta de qualquer ônus a ser firmado entre representantes da comunidade usuária e a direção da escola, podendo ser-lhe exigido o ressarcimento de danos causados ao bem público.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, quarta-feira, 10 (dez) de setembro de dois mil e catorze (2014).//////////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

AUTORIA: Vereador Paulo José de Macedo